DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 718/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1021/2018
PROTOCOLO	: 1884578
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2° E 3ª FASE – PREGÃO ELETRÔNICO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - LEGALIDADE E REGULARIDADE

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n° 754/2017, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul** e a empresa **Nação Concessionaria de Veículos Ltda.,** objetivando a aquisição de 01 (um) veículo tipo SUV em atendimento ao Gabinete do Prefeito de Chapadão do Sul, com o valor de R$ 199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais).

Analisa-se, neste momento, a formalização do Instrumento Contratual n° 754/2017 (2° fase) e a Execução Financeira (3° fase).

Insta salientar que o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial 238/2016 (1° fase) foi apreciado e aprovado, conforme atesta a Decisão Singular n° DSG – G.ICN - 8086/2017 (fls. 178-181) publicada no DOE/TCE/MS nº 1607, de 14/08/2017.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 2° e 3° fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela legalidade e regularidade dos procedimentos, conforme análise **ANA - 2ICE - 27504/2018** (fls.

160-166).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer "**PAR-MPC - PAR - 4ª PRC - 319/2019**" - (fls. 167/168) opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos praticados nestas fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Averiguadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II "b" da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, dou prosseguimento ao exame de mérito, que incide sobre a formalização e execução financeira do contrato, segundo o art. 120, incisos II, III e IV, alínea a, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, considerando ser factível o julgamento em conjunto das matérias e do encerramento da execução contratual.

O Contrato Administrativo nº 754/2017 presente às fls. 23-33, tem por objetivo a aquisição de 01 (um) veículo tipo SUV em atendimento ao Gabinete do Prefeito de Chapadão do Sul, com o valor de R$ 199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais).

O Termo do Contrato Administrativo (2° fase) foi formalizado de acordo com as determinações do Capitulo III da Lei Federal n° 8.666/93, contendo as Cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Quanto aos atos de execução financeira (3° fase), vejo que os

mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 199.800,00
Valor Contratual Final	**R$ 199.800,00**
Notas de Empenho	R$ 199.800,00
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 199.800,00**
Ordem de Pagamento	**R$ 199.800,00**
Notas Fiscais	**R$ 199.800,00**

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais o Corpo Técnico se pronunciou pela regularidade e legalidade dos atos de execução financeira.

No mesmo sentido, o d. Ministério Público de Contas exarou o r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação.

Ante o exposto, em acordo coma manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 **DECIDO**:

I – Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da formalização do Contrato de Adesão nº 754/2017 (fls. 23-33), à Ata de Registro de Preços nº 227/2016/SAD celebrado entre o Município de Chapadão do Sul (CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72) e a empresa Nação Concessionária de Veículos Ltda

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

(CNPJ/MF nº 21.496.407/0001-21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

II - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato de Adesão nº 754/2017 (fls. 23-33), à Ata de Registro de Preços nº 227/2016/Sad celebrado entre o Município de Chapadão do Sul (CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72) e a empresa Nação Concessionária de Veículos Ltda (CNPJ/MF nº 21.496.407/0001-21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

III – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Senhor João Carlos Krug, CPF/MF n° 250.233.811-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70§2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA